ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000180/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/01/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073300/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.008622/2012-14
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2012

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO ANTUNES PEREIRA;
E
ERGOSTECH, RENEWAL ENERGY SOLUTION COMERCIO, PESQUISA E PRODUCAO DE ENERGIA LTDA, CNPJ n. 07.104.665/0001-94, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUCIANA YUMI WATARI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, vigentes em 31/07/2012, terão reajuste de 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro: - em razão da presente negociação entre Sindicato e Empresa

ter sido finalizada em 14/11/2012, quando da aprovação de seus termos em assembléia realizada com os funcionários, os valores devidos retroativos a 01/08/2012 - serão pagos, integralmente, na próxima folha de pagamento, que será gerada no dia 20/11/2012, com pagamento previsto para o mês de dezembro de 2012.

Parágrafo Segundo: - eventuais majorações salariais que vierem a ser concedidas aos funcionários no período de 02/08/2012 a 31/07/2013, descontando-se o reajuste acima previsto, serão consideradas antecipações legais, convencionais ou espontâneas e deverão ser compensadas com a majoração que se instituir na data base futura 01/08/2013, salvo as decorrentes de promoção, transferência, reclassificação e equiparação salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

a - Para as duas primeiras horas-extras , será acrescido 60% do valor da hora normal.
B - Após duas horas-extras, será crescido 80% do valor da hora normal;
b Para o trabalho realizado em feriados o acréscimo será de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO E AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Ergostech concederá durante a vigência do presente acordo coletivo, R$ 13,82 (treze reais e oitenta e dois centavos) diários a titulo de Auxilio Alimentação, considerando, sempre, os dias efetivamente trabalhados pelos Empregados.

Parágrafo Único Tendo em vista a implantação do restaurante na sede da empresa, o funcionário poderá optar por fazer a refeição nas dependências da empresa ou pela continuação do recebimento do

Auxilio Alimentação nos termos do caput da presente cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A ERGOSTECH concederá Vale Transporte ou Vale Combustível, em dinheiro ou vale, a critério, exclusivo da empresa – a todos os seus funcionários que fizerem opção, para uso exclusivo no deslocamento entre residência e empresa.

Parágrafo Primeiro Para os empregados que optarem pelo Vale Combustível , o valor do benefício será o mesmo concedido para o Vale Transporte.

Parágrafo Segundo Será descontado até o limite de 6% (seis por cento) do salário base do empregado para utilização deste benefício.

Parágrafo Terceiro O valor do Vale Transporte/Vale Combustível será igual ao valor da tarifa praticada no transporte público utilizado pelo funcionário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A Ergostech mantém seguro de vida em grupo para todos seus funcionários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Quando o funcionário realizar trabalhos extras, fora do expediente normal de trabalho, a ERGOSTECH reembolsará as despesas com alimentação e deslocamento.

Parágrafo único: - os reembolsos deverão obedecer regulamento interno da empresa .

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho obedecerá a legislação atual e vigente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGENCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da ERGOSTECH em efetivo exercício em 31/07/2012, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACT

Após a assinatura do Acordo Coletivo, a ERGOSTECH promoverá a divulgação do Acordo a todos os seus funcionários.

GERALDO ANTUNES PEREIRA
Presidente
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

LUCIANA YUMI WATARI
Gerente
ERGOSTECH, RENEWAL ENERGY SOLUTION COMERCIO, PESQUISA E PRODUCAO DE ENERGIA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .